

**PARECER CONJUNTO Nº 43/2018**

**PROJETO DE LEI Nº 17/2018**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E COMISSÃO DE FINANÇAS,  
TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO  
FINANCEIRA**

**RELATOR VEREADOR CLEUBER MICHIRRA**

**RELATÓRIO**

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe “*dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e do Fundo Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências*”.

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

Vem agora o projeto a estas Comissões de mérito, em caráter de urgência, para exame e parecer conjunto, conforme dispõe o art. 187 do Regimento Interno.

Em apartada síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto de lei em exame visa criar o Conselho Municipal de Saneamento Básico e o Fundo Municipal de Saneamento Básico.

A Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 ( Lei Nacional do Saneamento Básico) atribuiu aos municípios a responsabilidade pela condução de todo o processo de formulação e implantação da política de saneamento em seu território, impondo-lhes o dever de planejar, estabelecer objetivos e metas para a consecução dos princípios

fundamentais do saneamento básico, de forma a pensar soluções criteriosas e realísticas para atender às demandas dos municípios.

Nesse contexto, nota-se a necessidade da criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico, o qual tem por objetivos, dentre outros, participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento; deliberar sobre propostas de projetos de lei e programas de saneamento; promover pesquisa junto à população e, assim, adequar a Política Municipal de Saneamento Básico às reivindicações dos municípios.

Vale registrar, ainda, a importância da criação também do Fundo Municipal de Saneamento Básico, pois é, por meio dele, que serão captados recursos destinados à implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas para o melhoramento do saneamento básico no Município.

Quanto ao aspecto orçamentário e financeiro, verifica-se que o projeto de lei em exame não cria gastos para o Município, já que a função de membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico não será remunerada, conforme prevê o art. 6º da proposição.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 17, de 2018.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2018.

Vereador CLEUBER MICHIRRA  
Relator